



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

www.ibira.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 456

Página 1 de 36

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	14
Portarias	14
Licitações e Contratos	36
Aviso de Licitação	36
Poder Legislativo	36
Atos Oficiais	36
Outros atos oficiais	36

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.ibira.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirá

CNPJ 45.158.193/0001-41

Avenida Felix Haffid José Gattaz, 715 - Centro

Telefone: (17) 3551-9900

Site: www.ibira.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

Câmara Municipal de Ibirá

CNPJ 51.840.593/0001-35

Rua Cônego Teodoro Bea, 1204 - Centro

Telefone: (17) 3551-1422

Site: www.camaraibira.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 456

Página 2 de 36

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.681 DE 16 DE JUNHO DE 2.026.-

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.548,60, e dá outras providências.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 5.548,60 (cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), destinados ao reforço das seguintes dotações do orçamento em vigor:

LOCAL: 021200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 449- 10.302.0013.2045.0000 Atendimento Integral à Saúde-SUS.....1.387,15

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Ficha: 450- 10.302.0013.2045.0000 Atendimento Integral à Saúde-SUS.....1.387,15

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Ficha: 451- 10.302.0013.2045.0000 Atendimento Integral à Saúde-SUS.....2.774,30

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

TOTAL.....

.....R\$ 5.548,60

Art. 2º - Os créditos a que se referem o artigo anterior serão cobertos com partes dos recursos provenientes de excesso de arrecadação:

Excesso de arrecadação:.....
.....5.548,60

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as necessárias adequações, em decorrência do disposto na presente Lei, na LDO prevista pela Lei nº. 2.788, de 27 de junho de 2025, com as alterações decorrentes de leis posteriores, bem como no Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, previsto pela Lei nº. 2.852, de 18 de dezembro de 2025, com as alterações decorrentes de leis posteriores. -

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, 16 de junho de 2.026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 4.682 DE 16 DE JUNHO DE 2.026.-

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 447,63, e dá outras providências.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 447,63 (quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos), destinados ao reforço das seguintes dotações do orçamento em vigor:

LOCAL: 021200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 438 - 10.302.0013.2045.0000 Atendimento Integral à Saúde-SUS.....447,63

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

TOTAL.....

.....R\$ 447,63

Art. 2º - Os créditos a que se referem o artigo anterior serão cobertos com partes dos recursos provenientes de excesso de arrecadação:

Excesso de arrecadação:.....
.....447,63

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as necessárias adequações, em decorrência do disposto na presente Lei, na LDO prevista pela Lei nº. 2.788, de 27 de junho de 2025, com as alterações decorrentes de leis posteriores, bem como no Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, previsto pela Lei nº. 2.852, de 18 de dezembro de 2025, com as alterações decorrentes de leis posteriores. -

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, 16 de junho de 2.026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 456

Página 3 de 36

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE IBIRÁ (CNPJ 45158193000141) em 08/07/2026 às 16:54:15 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/68a1-fcbf-74b7-a131-e0>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 456

Página 4 de 36

DECRETO Nº 4.694, DE 08 DE JULHO DE 2026.-

Aprova e institui o Plano de Contingência para Adaptação às Mudanças Climáticas em Áreas de Riscos, Redução de Riscos e Desastres (RRD), inundações e deslizamentos no âmbito do município da Estância Turística de Ibirá, e dá outras providências.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito do Município da Estância de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. VI, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a importância da preparação e do planejamento das ações de respostas e socorro às emergências no Município, em defesa da população e do patrimônio, frente as situações de desastres;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma estrutura organizacional e procedimentos claros para a gestão de riscos e desastres;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado e instituído no âmbito do Município da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo o Plano de Contingência para Adaptação às Mudanças Climáticas em Áreas de Riscos, Redução de Riscos e Desastres (RRD), inundações e deslizamentos, nos termos do Anexo I deste Decreto, com a finalidade de articular e facilitar a prevenção, a preparação e a resposta coordenada aos desastres.

Art. 2º- O Plano de Contingência para Adaptação às Mudanças Climáticas em Áreas de Riscos, Redução de Riscos e Desastres (RRD), inundações e deslizamentos instituído por este Decreto no ciclo vigente 2026, será revisado a cada quatro (04) anos, ou havendo necessidade, a qualquer tempo.

Art. 3º- Integram o Grupo de Governança do Plano de Contingência o Prefeito e Conselho da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ,
Paço Municipal em 08 de julho de 2026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
“BISCOITO”
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal em data supra e, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 456

Página 5 de 36

ANEXO I

DECRETO Nº 4.694, DE 08 DE JULHO DE 2026

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA

Adaptação às Mudanças Climáticas em Áreas de Riscos

Redução de Riscos e Desastres (RRD)

Inundações e deslizamentos

IBIRÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 456

Página 6 de 36

1 INTRODUÇÃO

O Plano de Contingência para Adaptação às Mudanças Climáticas em Áreas de Riscos, Redução de Riscos e Desastres (RRD), inundações e deslizamentos do município de Ibirá estabelece os procedimentos a serem adotados pelos órgãos envolvidos na resposta a emergências e desastres quando da atuação direta ou indireta em eventos relacionados a estes desastres naturais.

O presente plano foi elaborado e aprovado pelos órgãos e instituições integrantes do sistema municipal de defesa civil de Ibirá, identificados na página de assinaturas, os quais assumem o compromisso de atuar de acordo com a competência que lhes é conferida, bem como realizar as ações para a criação e manutenção das condições necessárias com vistas ao desempenho previsto nas atividades e responsabilidades contidas neste Plano.

TÍTULO DA AUTORIDADE E ASSINATURA

NOME	
NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO	Prefeito do município de Ibirá
JOÃO RENATO TAVARES	Vice-Prefeito do município de Ibirá
ITIRO TSUNODA	Coordenador Defesa Civil Municipal
ALEXANDRE DE OLIVEIRA	1º Sargento Policia Militar de Ibirá
CRISTIANO NEGRINI	Secretário Municipal de Serviços Públicos
GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA	Secretário Municipal de Obras Públicas
ALTIERES DEDIN	Presidente Conselho Municipal de Defesa Civil
ITIRO TSUNODA	Presidente do Conselho M. de Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 456

Página 7 de 36

REGISTRO DE ALTERAÇÕES

Nenhum registro de alteração até 07/07/2026

FINALIDADE

O Plano Municipal de Contingência – PLAMCON – para prevenção de **inundações e deslizamentos** no município de Ibirá **estabelece os procedimentos a serem adotados pelos órgãos envolvidos na resposta a emergências e desastres** quando da atuação direta ou indireta em eventos relacionados a estes desastres naturais, **recomendando e padronizando** a partir da adesão dos órgãos signatários os aspectos relacionados ao **monitoramento, alerta, alarme e resposta**, incluindo as **ações de socorro, ajuda humanitária e reabilitação de cenários, a fim de reduzir os danos e prejuízos decorrentes.**

SITUAÇÃO E PRESSUPOSTOS

O Plano Municipal de Contingência para prevenção de **inundações e deslizamentos** no município de Ibirá, cujo relevo é suavemente ondulado não tendo declividades que possa ocorrer deslizamentos e nem rios que possa provocar inundações, uma vez que existe o controle de erosão na zona rural através de terraceamento em nível, prática do plantio direto, e a área de maior cultura é a de cana de açúcar, e por sua conformação retém toda água pluvial no solo evitando erosões que possa causar inundações na área urbana.

PRESSUPOSTOS DO PLANEJAMENTO

Para a utilização deste plano, admite-se que as seguintes condições e limitações estarão presentes.

- A capacidade de resposta dos órgãos de emergência não sofre alterações significativas nos períodos noturnos, de feriados e de final de semana, enquanto os demais órgãos dependerão de um plano de chamada para sua mobilização nos períodos fora do horário comercial.
- O tempo de mobilização de todos os órgãos envolvidos neste plano é de no máximo duas horas, independente do dia da semana e do horário do acionamento.
- A mobilização dos órgãos estaduais de emergência ocorrerá em seis horas após ser autorizada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 456

Página 8 de 36

- O monitoramento deverá ser capaz de estabelecer as condições para um alerta indicando a possibilidade de ocorrências no momento da comunicação do dia, para enxurradas para deslizamentos.
- Os sistemas de telefonia celular e rádio comunicação não serão afetados pelos eventos descritos nos cenários acidentais.
- O acesso aos bairros será limitado ou interrompido devido à vulnerabilidade de cada local.
- A disponibilidade inicial de recursos financeiros será de acordo com o previsto em orçamento municipal, a partir de do momento da ocorrência até que se estabeleça a normalidade.

OPERAÇÃO: O CONCEITO APLICADO EM SITUAÇÕES ADVERSAS.

- **A resposta a ocorrências de enxurrada e deslizamento** no município de Ibirá será desenvolvida nas diferentes fases do desastre: No pré-desastre, e no desastre propriamente dito e na desmobilização.
- **Na fase do pré-desastre, o monitoramento** será feito por meio do acompanhamento de **boletins meteorológicos, níveis de rio, precipitação em estações específicas** pela Defesa Civil do município com **identificação de situações de alerta e alarme**.
- Sempre que uma situação caracterizada como alerta for identificada, esta **notificação será repassada** à Defesa Civil do município por meio de comunicação fonada no município.
- **O plano poderá ser ativado pelo** Prefeito Municipal. Quando necessário será atualizado e transmitido por meio de Leis e divulgações para outros órgãos de resposta e rádios, site e comunicados para as comunidades afetadas.
- **A coordenação da resposta na fase do pré-desastre será realizada pela Defesa Civil do Município.**
- **A coordenação da resposta na fase do desastre será realizada pela Defesa Civil do Município.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 456

Página 9 de 36

- **A desmobilização** será feita de forma organizada e planejada, priorizando os recursos externos e mais impactados nas primeiras operações.
- **A desmobilização** deverá ordenar a transição da reabilitação de cenários para a reconstrução sem que haja solução de continuidade no acesso da população aos serviços essenciais básicos.
- **A coordenação da resposta na fase de desmobilização será realizada pelos membros da Defesa Civil do Município.**

Autoridade

O Plano Municipal de Contingência poderá ser ativado pelas seguintes autoridades:

Prefeito e Conselho da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC

4.2.1.2 Procedimento

Após a decisão formal de ativar o Plano Municipal de Contingência as seguintes medidas serão desencadeadas:

- O coordenador Itiro Tsunoda ativará o plano de chamada, o posto de comando e a compilação das informações.
- Os órgãos mobilizados ativarão os protocolos internos definidos de acordo com o nível da ativação (atenção, alerta, alarme, resposta).
- A Central de Emergência será a Prefeitura Municipal via fone (17) 3551-99-00 e (17) 3551-1216

Pré-Impacto

OBS: Nesta etapa são considerados os principais aspectos do planejamento relacionados à atuação durante as etapas do pré-impacto, ou seja, como os órgãos deverão proceder a partir da emissão de um alerta ou a confirmação de um cenário onde a probabilidade de ocorrência de um deslizamento ou enxurrada é muito grande.

Deve ser construída a ideia de atuação durante o **MONITORAMENTO, ALERTA, ACIONAMENTO E MOBILIZAÇÃO DOS RECURSOS** humanos e materiais disponíveis.

Ações Iniciais pós-desastre



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 456

Página 10 de 36

Nesta etapa são considerados os principais aspectos do planejamento para as primeiras ações que devem ser executadas após o desastre, ou seja, como os órgãos deverão proceder a partir da efetivação dos danos e como vão realizar a preparação para a primeira resposta

Deve ser construída a idéia de atuação a instalação de um SISTEMA DE COMANDO, IDENTIFICAR OS RISCOS AINDA EXISTENTES, DIMENSIONAR O EVENTO E A NECESSIDADE DE RECURSOS, CONSOLIDAR AS PRIMEIRAS INFORMAÇÕES E ORGANIZAR A ÁREA AFETADA.

Resposta ao Desastre

Ações de Socorro

- Salvamento
- Atendimento pré-hospitalar
- Evacuação

Assistência às Vítimas

- Cadastro
- Abrigamento
- Recebimento, organização e distribuição de doações
- Atendimento médico/hospitalar
- Manejo de mortos
- Atendimento aos grupos com necessidades especiais (crianças e adolescentes, idosos, portadores de deficiência física, etc...)

Reabilitação de Cenários

- Avaliação de danos
- Decretação de S.E ou E.C.P e elaboração dos documentos
- Recuperação da infraestrutura
- Restabelecimento dos serviços essenciais
- Segurança pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 456

Página 11 de 36

- **Atendimento ao cidadão e à imprensa (informações sobre os danos, desaparecidos, etc.)**

Atribuições Gerais

São responsabilidades gerais dos envolvidos no Plano Municipal de Contingência:

- Manter um plano de chamada atualizado do pessoal de sua organização ou departamento com responsabilidade pela implementação do plano;
- Desenvolver e manter atualizados os procedimentos operacionais padronizados necessários para a realização das tarefas atribuídas à sua organização ou departamento na implementação do plano;
- Preparar e implementar os convênios e termos de cooperação necessários para a participação de sua agência na implementação do plano;
- Identificar e suprir as necessidades de comunicação para a realização das tarefas atribuídas à sua organização ou departamento na implementação do plano;
- Identificar fontes de equipamento e recursos adicionais para a realização das tarefas atribuídas à sua organização ou departamento na implementação do plano;
- Prover meios para a garantia da continuidade das operações de sua organização ou departamento, incluindo o revezamento dos responsáveis por posições chave;
- Identificar e prover medidas de segurança para as pessoas designadas para a realização das tarefas atribuídas à sua organização ou departamento na implementação do plano.

MODELO

A coordenação das operações previstas no Plano Municipal de Contingência utilizará o modelo estabelecido pelo SCO (Sistema de Comando em Operações).

5.1.1 Estrutura Organizacional de Resposta

Para a adoção do plano será adotada a seguinte estrutura organizacional:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

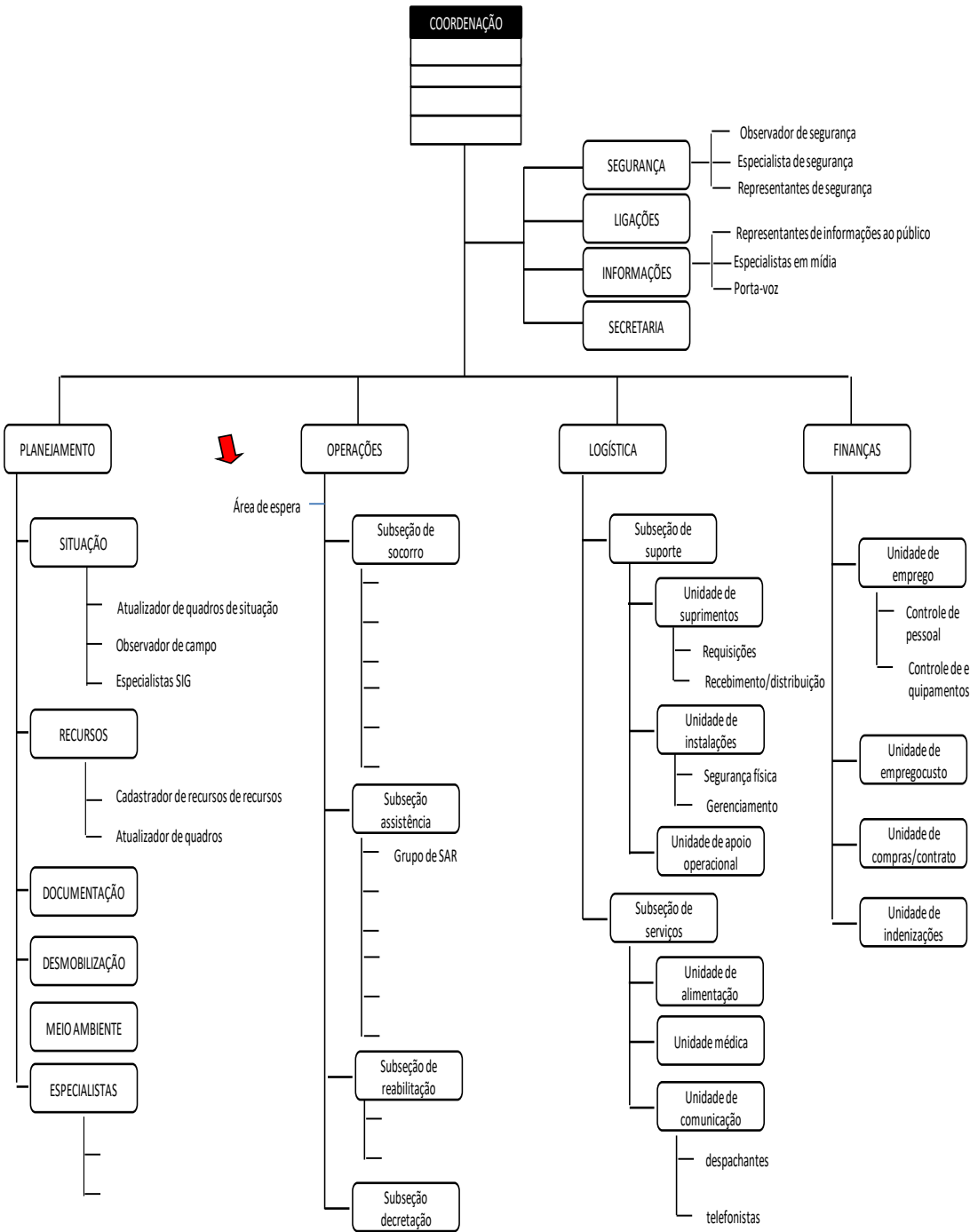
Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 456

Página 12 de 36

Primeira resposta





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 456

Página 13 de 36

PROTOCOLO DE COORDENAÇÃO

Ao ser acionado o SCO, imediatamente cabe ao comando:

- Avaliar a situação preliminarmente e implementar as ações voltadas para segurança da operação e obtenção de informações, levando em consideração os procedimentos padronizados e planos existentes;
- Instalar formalmente o SCO (Sistema de Comando em operações) e assumir formalmente a sua coordenação (via rádio, telefone, e-mail ou pessoalmente com as equipes envolvidas).
- Estabelecer um Posto de Coordenação e comunicar aos recursos e superiores envolvidos sobre sua localização.
- Estabelecer uma área de espera e designar um encarregado, comunicando aos recursos a caminho sobre o local.
- Verificar a aplicação do Plano de Contingência, implementando ações e levando em consideração:
 - Cenário identificado.
 - Prioridades a serem preservadas.
 - Metas a serem alcançadas.
 - Recursos a serem utilizados (quem, o quê, onde quando, como e com que recursos).
 - Organograma modular, flexível, porém claro.
 - Canais de comunicação.
 - Período Operacional (Horário de Início e Término).
- Solicitar ou dispensar recursos adicionais conforme a necessidade identificada no Plano.
- Verificar a necessidade de implementar instalações e definir áreas de trabalho.
- Verificar a necessidade de implementar funções do SCO para melhorar o gerenciamento.
- Iniciar o controle da operação no posto de comando, registrando as informações que chegam e saem do comando.
- Considerar a transferência do comando ou instalação do comando unificado, se necessário.
- Realizar uma avaliação da situação, verificando se as ações realizadas e em curso serão suficientes para lidar com a situação e, se necessário, iniciar a fase seguinte, elaborando um novo Plano de Ação antes do fim do período operacional que estabeleceu.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 456

Página 14 de 36

Atos de Pessoal

Portarias



IBIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 413, DE 08 DE JULHO DE 2026.-

EXONERA a servidora BENEDITA APARECIDA ATHANAZIO ALVES, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1001544-90.2026.8.26.0132, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Catanduva, SP, e dá outras providências”.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da L.O.M:

CONSIDERANDO a r. decisão de fls. 303/305, proferida em 22 de maio de 2026, pelo Excelentíssimo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Catanduva, SP, nos autos da Ação Civil Pública n. 1001544-90.2026.8.26.0132, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra o Município de Ibirá, a servidora BENEDITA APARECIDA ATHANAZIO ALVES e mais 40 outros servidores municipais, que deferiu a antecipação de tutela pleiteada e determinou, no prazo de 06 (seis) meses, o rompimento do vínculo funcional dos servidores públicos municipais aposentados que permanecem no exercício de seus respectivos cargos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, segundo o qual a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública acarreta o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 606 de Repercussão Geral, segundo a qual a concessão de aposentadoria inviabiliza a permanência do servidor no cargo público, ressalvadas as situações nela especificadas;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.150 de Repercussão Geral, no sentido de que o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, havendo previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao cargo em que se aposentou, tampouco nele permanecer;

E CONSIDERANDO o disposto no artigo 56, inciso IV, da Lei Municipal n. 2.045/2011, que estabelece a aposentadoria como hipótese de vacância do cargo público no âmbito do Município de Ibirá;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **BENEDITA APARECIDA ATHANAZIO ALVES**, brasileira, servidora pública municipal, ocupante efetiva do cargo de Professor Educação Básica I, portadora da matrícula n. 3120-1, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1001544-90.2026.8.26.0132, que determinou o rompimento do seu vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, por ter se aposentado voluntariamente.

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 456

Página 15 de 36



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

Continuação da Portaria n. 413, de 08 de julho de 2026

fls. 02

Art. 2º - A exoneração de que trata esta Portaria decorre da vacância do seu respectivo cargo público, em razão da sua aposentadoria voluntária, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Municipal n. 2.045/2011, combinado com o artigo 37, §14, da Constituição Federal, e produzirá efeitos a partir de 08/07/2026.

Art. 3º - Eventuais valores devidos à servidora a título de saldo de salário, férias vencidas, vincendas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, de licença-prêmio e gratificação natalina proporcional serão devidamente apurados pela Divisão de Recursos Humanos do Município e pagos na rescisão, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 08 de julho de 2026.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste
Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 456

Página 16 de 36



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 414, DE 08 DE JULHO DE 2026.-

EXONERA a servidora CLÁUDIA ELVIRA DE BORTOLI, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1001544-90.2026.8.26.0132, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Catanduva, SP, e dá outras providências”.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da L.O.M:

CONSIDERANDO a r. decisão de fls. 303/305, proferida em 22 de maio de 2026, pelo Excelentíssimo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Catanduva, SP, nos autos da Ação Civil Pública n. 1001544-90.2026.8.26.0132, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra o Município da Estância Turística de Ibirá, a servidora Cláudia Elvira de Bortoli e mais 40 outros servidores municipais, que deferiu a antecipação de tutela pleiteada e determinou, no prazo de 06 (seis) meses, o rompimento do vínculo funcional dos servidores públicos municipais aposentados que permanecem no exercício de seus respectivos cargos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, segundo o qual a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública acarreta o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 606 de Repercussão Geral, segundo a qual a concessão de aposentadoria inviabiliza a permanência do servidor no cargo público, ressalvadas as situações nela especificadas;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.150 de Repercussão Geral, no sentido de que o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, havendo previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao cargo em que se aposentou, tampouco nele permanecer;

E CONSIDERANDO o disposto no artigo 56, inciso IV, da Lei Municipal n. 2.045/2011, que estabelece a aposentadoria como hipótese de vacância do cargo público no âmbito do Município de Ibirá;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **CLÁUDIA ELVIA DE BORTOLI**, brasileira, servidora pública municipal, ocupante efetiva do cargo de Professor de Português, portadora da matrícula n. 1679-1, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1001544-90.2026.8.26.0132, que determinou o rompimento do seu vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, por ter se aposentado voluntariamente.

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 456

Página 17 de 36



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

Continuação da Portaria n. 414, de 08 de julho de 2026

fls. 02

Art. 2º - A exoneração de que trata esta Portaria decorre da vacância do seu respectivo cargo público, em razão da sua aposentadoria voluntária, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Municipal n. 2.045/2011, combinado com o artigo 37, §14, da Constituição Federal, e produzirá efeitos a partir de 08/07/2026.

Art. 3º - Eventuais valores devidos à servidora a título de saldo de salário, férias vencidas, vincendas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, de licença-prêmio e gratificação natalina proporcional serão devidamente apurados pela Divisão de Recursos Humanos do Município e pagos na rescisão, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 08 de julho de 2026.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 456

Página 18 de 36



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 415, DE 08 DE JULHO DE 2026.-

EXONERA a servidora DULCINEA LIANE FERREIRA FERRARI, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1001544-90.2026.8.26.0132, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Catanduva, SP, e dá outras providências”.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da L.O.M:

CONSIDERANDO a r. decisão de fls. 303/305, proferida em 22 de maio de 2026, pelo Excelentíssimo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Catanduva, SP, nos autos da Ação Civil Pública n. 1001544-90.2026.8.26.0132, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra o Município da Estância Turística de Ibirá, a servidora DULCINEA LIANE FERREIRA FERRARI e mais 40 outros servidores municipais, que deferiu a antecipação de tutela pleiteada e determinou, no prazo de 06 (seis) meses, o rompimento do vínculo funcional dos servidores públicos municipais aposentados que permanecem no exercício de seus respectivos cargos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, segundo o qual a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública acarreta o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 606 de Repercussão Geral, segundo a qual a concessão de aposentadoria inviabiliza a permanência do servidor no cargo público, ressalvadas as situações nela especificadas;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.150 de Repercussão Geral, no sentido de que o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, havendo previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao cargo em que se aposentou, tampouco nele permanecer;

E CONSIDERANDO o disposto no artigo 56, inciso IV, da Lei Municipal n. 2.045/2011, que estabelece a aposentadoria como hipótese de vacância do cargo público no âmbito do Município de Ibirá;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **DULCINEA LIANE FERREIRA FERRARI**, brasileira, servidora pública municipal, ocupante efetiva do cargo de Professor Educação Básica I, portadora da matrícula n. 1462-1, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1001544-90.2026.8.26.0132, que determinou o rompimento do seu vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, por ter se aposentado voluntariamente.

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 456

Página 19 de 36



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

Continuação da Portaria n. 415, de 08 de julho de 2026

fls. 02

Art. 2º - A exoneração de que trata esta Portaria decorre da vacância do seu respectivo cargo público, em razão da sua aposentadoria voluntária, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Municipal n. 2.045/2011, combinado com o artigo 37, §14, da Constituição Federal, e produzirá efeitos a partir de 08/07/2026.

Art. 3º - Eventuais valores devidos à servidora a título de saldo de salário, férias vencidas, vincendas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, de licença-prêmio e gratificação natalina proporcional serão devidamente apurados pela Divisão de Recursos Humanos do Município e pagos na rescisão, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 08 de julho de 2026.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste
Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 456

Página 20 de 36



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 416, DE 08 DE JULHO DE 2026.-

EXONERA a servidora IVONE APARECIDA BARBON PENIANI, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1001544-90.2026.8.26.0132, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Catanduva, SP, e dá outras providências”.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da L.O.M:

CONSIDERANDO a r. decisão de fls. 303/305, proferida em 22 de maio de 2026, pelo Excelentíssimo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Catanduva, SP, nos autos da Ação Civil Pública n. 1001544-90.2026.8.26.0132, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra o Município da Estância Turística de Ibirá, a servidora IVONE APARECIDA BARBON PENIANI e mais 40 outros servidores municipais, que deferiu a antecipação de tutela pleiteada e determinou, no prazo de 06 (seis) meses, o rompimento do vínculo funcional dos servidores públicos municipais aposentados que permanecem no exercício de seus respectivos cargos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, segundo o qual a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública acarreta o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 606 de Repercussão Geral, segundo a qual a concessão de aposentadoria inviabiliza a permanência do servidor no cargo público, ressalvadas as situações nela especificadas;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.150 de Repercussão Geral, no sentido de que o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, havendo previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao cargo em que se aposentou, tampouco nele permanecer;

E CONSIDERANDO o disposto no artigo 56, inciso IV, da Lei Municipal n. 2.045/2011, que estabelece a aposentadoria como hipótese de vacância do cargo público no âmbito do Município de Ibirá;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **IVONE APARECIDA BARBON PENIANI**, brasileira, servidora pública municipal, ocupante efetiva do cargo de Professor de Matemática, portadora da matrícula n. 1688-1, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1001544-90.2026.8.26.0132, que determinou o rompimento do seu vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, por ter se aposentado voluntariamente.

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 456

Página 21 de 36



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

Continuação da Portaria n. 416, de 08 de julho de 2026

fls. 02

Art. 2º - A exoneração de que trata esta Portaria decorre da vacância do seu respectivo cargo público, em razão da sua aposentadoria voluntária, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Municipal n. 2.045/2011, combinado com o artigo 37, §14, da Constituição Federal, e produzirá efeitos a partir de 08/07/2026.

Art. 3º - Eventuais valores devidos à servidora a título de saldo de salário, férias vencidas, vincendas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, de licença-prêmio e gratificação natalina proporcional serão devidamente apurados pela Divisão de Recursos Humanos do Município e pagos na rescisão, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 08 de julho de 2026.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 456

Página 22 de 36



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 417, DE 08 DE JULHO DE 2026.-

EXONERA a servidora MARCIA FIOROTTO RAMOS, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1001544-90.2026.8.26.0132, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Catanduva, SP, e dá outras providências”.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da L.O.M:

CONSIDERANDO a r. decisão de fls. 303/305, proferida em 22 de maio de 2026, pelo Excelentíssimo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Catanduva, SP, nos autos da Ação Civil Pública n. 1001544-90.2026.8.26.0132, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra o Município da Estância Turística de Ibirá, a servidora MARCIA FIOROTTO RAMOS e mais 40 outros servidores municipais, que deferiu a antecipação de tutela pleiteada e determinou, no prazo de 06 (seis) meses, o rompimento do vínculo funcional dos servidores públicos municipais aposentados que permanecem no exercício de seus respectivos cargos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, segundo o qual a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública acarreta o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 606 de Repercussão Geral, segundo a qual a concessão de aposentadoria inviabiliza a permanência do servidor no cargo público, ressalvadas as situações nela especificadas;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.150 de Repercussão Geral, no sentido de que o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, havendo previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao cargo em que se aposentou, tampouco nele permanecer;

E CONSIDERANDO o disposto no artigo 56, inciso IV, da Lei Municipal n. 2.045/2011, que estabelece a aposentadoria como hipótese de vacância do cargo público no âmbito do Município de Ibirá;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **MARCIA FIOROTTO RAMOS**, brasileira, servidora pública municipal, ocupante efetiva do cargo de Professor de Educação Básica I, portadora da matrícula n. 1072-1, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1001544-90.2026.8.26.0132, que determinou o rompimento do seu vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, por ter se aposentado voluntariamente.

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 456

Página 23 de 36



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

Continuação da Portaria n. 417, de 08 de julho de 2026

fls. 02

Art. 2º - A exoneração de que trata esta Portaria decorre da vacância do seu respectivo cargo público, em razão da sua aposentadoria voluntária, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Municipal n. 2.045/2011, combinado com o artigo 37, §14, da Constituição Federal, e produzirá efeitos a partir de 08/07/2026.

Art. 3º - Eventuais valores devidos à servidora a título de saldo de salário, férias vencidas, vincendas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, de licença-prêmio e gratificação natalina proporcional serão devidamente apurados pela Divisão de Recursos Humanos do Município e pagos na rescisão, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 08 de julho de 2026.-

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 456

Página 24 de 36



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 418, DE 08 DE JULHO DE 2026.-

EXONERA a servidora MARIA DE LOURDES PEREIRA DE BRITO, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1001544-90.2026.8.26.0132, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Catanduva, SP, e dá outras providências”.

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da L.O.M:

CONSIDERANDO a r. decisão de fls. 303/305, proferida em 22 de maio de 2026, pelo Excelentíssimo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Catanduva, SP, nos autos da Ação Civil Pública n. 1001544-90.2026.8.26.0132, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra o Município de Ibirá, a servidora MARIA DE LOURDES PEREIRA DE BRITO e mais 40 outros servidores municipais, que deferiu a antecipação de tutela pleiteada e determinou, no prazo de 06 (seis) meses, o rompimento do vínculo funcional dos servidores públicos municipais aposentados que permanecem no exercício de seus respectivos cargos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, segundo o qual a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública acarreta o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 606 de Repercussão Geral, segundo a qual a concessão de aposentadoria inviabiliza a permanência do servidor no cargo público, ressalvadas as situações nela especificadas;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.150 de Repercussão Geral, no sentido de que o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, havendo previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao cargo em que se aposentou, tampouco nele permanecer;

E CONSIDERANDO o disposto no artigo 56, inciso IV, da Lei Municipal n. 2.045/2011, que estabelece a aposentadoria como hipótese de vacância do cargo público no âmbito do Município de Ibirá;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **MARIA DE LOURDES PEREIRA DE BRITO**, brasileira, servidora pública municipal, ocupante efetiva do cargo de Professor de Educação Infantil, portadora da matrícula n. 504-1, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1001544-90.2026.8.26.0132, que determinou o rompimento do seu vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, por ter se aposentado voluntariamente.

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 456

Página 25 de 36



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

Continuação da Portaria n. 418, de 08 de julho de 2026

fls. 02

Art. 2º - A exoneração de que trata esta Portaria decorre da vacância do seu respectivo cargo público, em razão da sua aposentadoria voluntária, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Municipal n. 2.045/2011, combinado com o artigo 37, §14, da Constituição Federal, e produzirá efeitos a partir de 08/07/2026.

Art. 3º - Eventuais valores devidos à servidora a título de saldo de salário, férias vencidas, vincendas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, de licença-prêmio e gratificação natalina proporcional serão devidamente apurados pela Divisão de Recursos Humanos do Município e pagos na rescisão, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 08 de julho de 2026.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste
Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 456

Página 26 de 36



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 419, DE 08 DE JULHO DE 2026.-

EXONERA a servidora MARIA LUIZA FERRARI, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1001544-90.2026.8.26.0132, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Catanduva, SP, e dá outras providências”.

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da L.O.M:

CONSIDERANDO a r. decisão de fls. 303/305, proferida em 22 de maio de 2026, pelo Excelentíssimo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Catanduva, SP, nos autos da Ação Civil Pública n. 1001544-90.2026.8.26.0132, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra o Município da Estância Turística de Ibirá, a servidora MARIA LUIZA FERRARI e mais 40 outros servidores municipais, que deferiu a antecipação de tutela pleiteada e determinou, no prazo de 06 (seis) meses, o rompimento do vínculo funcional dos servidores públicos municipais aposentados que permanecem no exercício de seus respectivos cargos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, segundo o qual a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública acarreta o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 606 de Repercussão Geral, segundo a qual a concessão de aposentadoria inviabiliza a permanência do servidor no cargo público, ressalvadas as situações nela especificadas;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.150 de Repercussão Geral, no sentido de que o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, havendo previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao cargo em que se aposentou, tampouco nele permanecer;

E CONSIDERANDO o disposto no artigo 56, inciso IV, da Lei Municipal n. 2.045/2011, que estabelece a aposentadoria como hipótese de vacância do cargo público no âmbito do Município de Ibirá;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **MARIA LUIZA FERRARI**, brasileira, servidora pública municipal, ocupante efetiva do cargo de Professor de Educação Infantil, portadora da matrícula n. 505-1, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1001544-90.2026.8.26.0132, que determinou o rompimento do seu vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, por ter se aposentado voluntariamente.

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 456

Página 27 de 36



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

Continuação da Portaria n. 419, de 08 de julho de 2026

fls. 02

Art. 2º - A exoneração de que trata esta Portaria decorre da vacância do seu respectivo cargo público, em razão da sua aposentadoria voluntária, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Municipal n. 2.045/2011, combinado com o artigo 37, §14, da Constituição Federal, e produzirá efeitos a partir de 08/07/2026.

Art. 3º - Eventuais valores devidos à servidora a título de saldo de salário, férias vencidas, vincendas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, de licença-prêmio e gratificação natalina proporcional serão devidamente apurados pela Divisão de Recursos Humanos do Município e pagos na rescisão, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 08 de julho de 2026.-

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste
Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 456

Página 28 de 36



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 420, DE 08 DE JULHO DE 2026.-

EXONERA a servidora ROSA MARIA MAURI FERREIRA, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1001544-90.2026.8.26.0132, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Catanduva, SP, e dá outras providências”.

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da L.O.M:

CONSIDERANDO a r. decisão de fls. 303/305, proferida em 22 de maio de 2026, pelo Excelentíssimo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Catanduva, SP, nos autos da Ação Civil Pública n. 1001544-90.2026.8.26.0132, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra o Município da Estância Turística de Ibirá, a servidora ROSA MARIA MAURI FERREIRA e mais 40 outros servidores municipais, que deferiu a antecipação de tutela pleiteada e determinou, no prazo de 06 (seis) meses, o rompimento do vínculo funcional dos servidores públicos municipais aposentados que permanecem no exercício de seus respectivos cargos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, segundo o qual a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública acarreta o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 606 de Repercussão Geral, segundo a qual a concessão de aposentadoria inviabiliza a permanência do servidor no cargo público, ressalvadas as situações nela especificadas;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.150 de Repercussão Geral, no sentido de que o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, havendo previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao cargo em que se aposentou, tampouco nele permanecer;

E CONSIDERANDO o disposto no artigo 56, inciso IV, da Lei Municipal n. 2.045/2011, que estabelece a aposentadoria como hipótese de vacância do cargo público no âmbito do Município de Ibirá;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **ROSA MARIA MAURI FERREIRA**, brasileira, servidora pública municipal, ocupante efetiva do cargo de Professor de Educação Infantil, portadora da matrícula n. 408-1, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1001544-90.2026.8.26.0132, que determinou o rompimento do seu vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, por ter se aposentado voluntariamente.

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 456

Página 29 de 36



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

Continuação da Portaria n. 420, de 08 de julho de 2026

fls. 02

Art. 2º - A exoneração de que trata esta Portaria decorre da vacância do seu respectivo cargo público, em razão da sua aposentadoria voluntária, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Municipal n. 2.045/2011, combinado com o artigo 37, §14, da Constituição Federal, e produzirá efeitos a partir de 08/07/2026.

Art. 3º - Eventuais valores devidos à servidora a título de saldo de salário, férias vencidas, vincendas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, de licença-prêmio e gratificação natalina proporcional serão devidamente apurados pela Divisão de Recursos Humanos do Município e pagos na rescisão, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 08 de julho de 2026.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste
Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 456

Página 30 de 36



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 421, DE 08 DE JULHO DE 2026.-

EXONERA a servidora RUTH BERTI FERRO, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1001544-90.2026.8.26.0132, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Catanduva, SP, e dá outras providências”.

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da L.O.M:

CONSIDERANDO a r. decisão de fls. 303/305, proferida em 22 de maio de 2026, pelo Excelentíssimo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Catanduva, SP, nos autos da Ação Civil Pública n. 1001544-90.2026.8.26.0132, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra o Município da Estância Turística de Ibirá, a servidora RUTH BERTI FERRO e mais 40 outros servidores municipais, que deferiu a antecipação de tutela pleiteada e determinou, no prazo de 06 (seis) meses, o rompimento do vínculo funcional dos servidores públicos municipais aposentados que permanecem no exercício de seus respectivos cargos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, segundo o qual a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública acarreta o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 606 de Repercussão Geral, segundo a qual a concessão de aposentadoria inviabiliza a permanência do servidor no cargo público, ressalvadas as situações nela especificadas;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.150 de Repercussão Geral, no sentido de que o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, havendo previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao cargo em que se aposentou, tampouco nele permanecer;

E CONSIDERANDO o disposto no artigo 56, inciso IV, da Lei Municipal n. 2.045/2011, que estabelece a aposentadoria como hipótese de vacância do cargo público no âmbito do Município de Ibirá;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **RUTH BERTI FERRO**, brasileira, servidora pública municipal, ocupante efetiva do cargo de Professor de Educação Básica I, portadora da matrícula n. 1443-1, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1001544-90.2026.8.26.0132, que determinou o rompimento do seu vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, por ter se aposentado voluntariamente.

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 456

Página 31 de 36



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

Continuação da Portaria n. 421, de 08 de julho de 2026

fls. 02

Art. 2º - A exoneração de que trata esta Portaria decorre da vacância do seu respectivo cargo público, em razão da sua aposentadoria voluntária, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Municipal n. 2.045/2011, combinado com o artigo 37, §14, da Constituição Federal, e produzirá efeitos a partir de 08/07/2026.

Art. 3º - Eventuais valores devidos à servidora a título de saldo de salário, férias vencidas, vincendas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, de licença-prêmio e gratificação natalina proporcional serão devidamente apurados pela Divisão de Recursos Humanos do Município e pagos na rescisão, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 08 de julho de 2026.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 456

Página 32 de 36



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 422, DE 08 DE JULHO DE 2026.-

EXONERA a servidora VERA LUCIA MORILLO BERNARDI, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1001544-90.2026.8.26.0132, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Catanduva, SP, e dá outras providências”.

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da L.O.M:

CONSIDERANDO a r. decisão de fls. 303/305, proferida em 22 de maio de 2026, pelo Excelentíssimo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Catanduva, SP, nos autos da Ação Civil Pública n. 1001544-90.2026.8.26.0132, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra o Município da Estância Turística de Ibirá, a servidora VERA LUCIA MORILLO BERNARDI e mais 40 outros servidores municipais, que deferiu a antecipação de tutela pleiteada e determinou, no prazo de 06 (seis) meses, o rompimento do vínculo funcional dos servidores públicos municipais aposentados que permanecem no exercício de seus respectivos cargos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, segundo o qual a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública acarreta o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 606 de Repercussão Geral, segundo a qual a concessão de aposentadoria inviabiliza a permanência do servidor no cargo público, ressalvadas as situações nela especificadas;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.150 de Repercussão Geral, no sentido de que o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, havendo previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao cargo em que se aposentou, tampouco nele permanecer;

E CONSIDERANDO o disposto no artigo 56, inciso IV, da Lei Municipal n. 2.045/2011, que estabelece a aposentadoria como hipótese de vacância do cargo público no âmbito do Município de Ibirá;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **VERA LUCIA MORILLO BERNARDI**, brasileira, servidora pública municipal, ocupante efetiva do cargo de Professor de Educação Básica I, portadora da matrícula n. 1444-1, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1001544-90.2026.8.26.0132, que determinou o rompimento do seu vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, por ter se aposentado voluntariamente.

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 456

Página 33 de 36



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

Continuação da Portaria n. 422, de 08 de julho de 2026

fls. 02

Art. 2º - A exoneração de que trata esta Portaria decorre da vacância do seu respectivo cargo público, em razão da sua aposentadoria voluntária, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Municipal n. 2.045/2011, combinado com o artigo 37, §14, da Constituição Federal, e produzirá efeitos a partir de 08/07/2026.

Art. 3º - Eventuais valores devidos à servidora a título de saldo de salário, férias vencidas, vincendas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, de licença-prêmio e gratificação natalina proporcional serão devidamente apurados pela Divisão de Recursos Humanos do Município e pagos na rescisão, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 08 de julho de 2026.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste
Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 456

Página 34 de 36



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 423, DE 08 DE JULHO DE 2026.-

EXONERA a servidora MARLI APARECIDA MOTTA MARCONDES GUERRA, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1001544-90.2026.8.26.0132, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Catanduva, SP, e dá outras providências”.

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da L.O.M:

CONSIDERANDO a r. decisão de fls. 303/305, proferida em 22 de maio de 2026, pelo Excelentíssimo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Catanduva, SP, nos autos da Ação Civil Pública n. 1001544-90.2026.8.26.0132, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra o Município de Ibirá, a servidora MARLI APARECIDA MOTTA MARCONDES GUERRA e mais 40 outros servidores municipais, que deferiu a antecipação de tutela pleiteada e determinou, no prazo de 06 (seis) meses, o rompimento do vínculo funcional dos servidores públicos municipais aposentados que permanecem no exercício de seus respectivos cargos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, segundo o qual a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública acarreta o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 606 de Repercussão Geral, segundo a qual a concessão de aposentadoria inviabiliza a permanência do servidor no cargo público, ressalvadas as situações nela especificadas;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.150 de Repercussão Geral, no sentido de que o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, havendo previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao cargo em que se aposentou, tampouco nele permanecer;

E CONSIDERANDO o disposto no artigo 56, inciso IV, da Lei Municipal n. 2.045/2011, que estabelece a aposentadoria como hipótese de vacância do cargo público no âmbito do Município de Ibirá;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **MARLI APARECIDA MOTTA MARCONDES GUERRA**, brasileira, servidora pública municipal, ocupante efetiva do cargo de Professor de Educação Básica I, portadora da matrícula n. 1058-1, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1001544-90.2026.8.26.0132, que determinou o rompimento do seu vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, por ter se aposentado voluntariamente.

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 456

Página 35 de 36



IBIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

Continuação da Portaria n. 423, de 08 de julho de 2026

fls. 02

Art. 2º - A exoneração de que trata esta Portaria decorre da vacância do seu respectivo cargo público, em razão da sua aposentadoria voluntária, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Municipal n. 2.045/2011, combinado com o artigo 37, §14, da Constituição Federal, e produzirá efeitos a partir de 08/07/2026.

Art. 3º - Eventuais valores devidos à servidora a título de saldo de salário, férias vencidas, vincendas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, de licença-prêmio e gratificação natalina proporcional serão devidamente apurados pela Divisão de Recursos Humanos do Município e pagos na rescisão, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 08 de julho de 2026.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste
Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 456

Página 36 de 36

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

ATOS DO EXECUTIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 - PROCESSO Nº 065/2026

Retifica-se a publicação anterior para constar como Pregoeiro responsável o Sr.Mário César Guedes.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para a confecção de prótese total superior e inferior, para atendimento dos pacientes do SUS.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, em 08 de julho de 2026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO "BISCOITO" – PREFEITO MUNICIPAL.

ATOS DO EXECUTIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 - PROCESSO Nº 068/2026

Objeto: Aquisição de 01 (um) gerador de energia, movido a diesel, 110v-220v, trifásico, com quadro de transferência automático de energia, que será utilizado para geladeiras do estoque da farmácia e da sala de vacina, no setor de saúde. Encerramento e fim do recebimento da proposta, até o dia 27/07/2026, às 08h15m. Abertura e exame das propostas dia 27/07/2026, às 8h30m no endereço eletrônico <https://transparencia.ibira.sp.gov.br/comprasedital/> . Edital completo pelo site www.ibira.sp.gov.br. Informações pelo e-mail licitacao2@ibira.sp.gov.br ou telefone (17) 3551-9900, com a Sra. Nilva Alves Martinasso, Pregoeira, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, em 07 de julho de 2026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO "BISCOITO" – PREFEITO MUNICIPAL.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

CEDENTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA IBIRÁ

CESSIONÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBIRÁ

OBJETO DO TERMO: Cessão gratuita do direito de uso de um terreno designado área institucional, da quadra "B", de formato irregular, com frente para a Rua Cônego Theodoro Bea, lado par, situado no Loteamento "Jardim Bela Vista V", desta cidade, com a área de 1.000,43m², terreno esse objeto da matrícula nº 57.841, R.1/57.841, do

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Catanduva/SP.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo constante da letra "b" da Cláusula 4ª do Termo (Prorrogação para início das obras)

DA UTILIZAÇÃO: Exclusivamente para a construção da sede própria do Poder Legislativo do Município da Estância Turística de Ibirá.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 02 ANOS A CONTAR DA ASSINATURA

DATA DE ASSINATURA DO ADITAMENTO: 08/07/2026

Reginaldo Antonio Poleti – Diretor Geral

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 68a1-fcbf-74b7-a131-e0



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ibirá (SP), Edição nº 456, ano III, veiculado em 08 de julho de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIRA (CNPJ 45158193000141) em 08/07/2026 às 16:54:15 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/68a1-fcbf-74b7-a131-e0>